



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 925163)

OBJETO:

Aquisição de ares condicionados.

DATA DA SESSÃO

27/02/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim (**EXCLUSIVO ME/EPP**)





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025 (PROCESSO Nº 0520018.00000015/2025-22)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS**, sediado na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRMV-RS nº 43, de 23 de junho de 2024, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Aquisição de ares condicionados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Os lances ofertados deverão ser apresentados no valor TOTAL do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 3% (três por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.12.1.1. APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

9.12.4. ANEXO IV – Termo de Confidencialidade

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2025.

Amanda Oliveira
Agente de Contratação





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

P.A. Nº 0520018.00000015/2025-22
Dispensa de Licitação nº 00002/2025
Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de ares condicionados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para promover a substituição dos equipamentos de refrigeração das salas comerciais do CRMV-RS na sua sede, em Porto Alegre, e nas unidades do interior do Estado.

2.2. Visando adequação à Norma Regulamentadora (NR) nº 17 do Ministério do Trabalho, há adequação dos equipamentos estragados e/ou que não funcionam plenamente em diversas salas.

2.3. A NR nº 17 do Ministério do Trabalho diz que:

“17.8.4 Nos locais de trabalho em ambientes internos onde são executadas atividades que exijam manutenção da solicitação intelectual e atenção constantes, devem ser adotadas medidas de conforto acústico e de conforto térmico, conforme disposto nos subitens seguintes.

17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.”

2.4. Os trabalhos administrativos diários desenvolvidos pelos servidores do CRMV-RS são considerados como trabalho intelectual e de atenção constante, conforme expresso na NR nº 17, acima apresentada, cabendo à Administração promover a manutenção térmica dos ambientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Melhoria do ambiente corporativo, visando conforto térmico aos servidores e profissionais atendidos nas dependências do CRMS-RS, com aquisição dos seguintes itens:

3.1.1. Descrição dos objetos:

Item	Objeto	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR tipo SPLIT HI-WALL, 220v, sistema INVERTER, monofásico, função QUENTE E FRIIO, com	4





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S . Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções de refrigeração, ventilação, termômetro, swing, turbo, com alcance mínimo de 5 metros e display integrado. A unidade evaporadora deve ser a prova de intempéries e corrosão, com estrutura que permita utilização de suportes individuais para sua instalação, com compressor rotativo, sistema inverter instalado. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Equipamento com proteção anti-corrosão (serpentina feita em tubo de cobre), proteção contra sobre carga elétrica e que tenha proteção contra falta de fluido refrigerante no sistema. Garantia mínima de 12 meses. Modelo de referência: Ar-Condicionado AGRATTO LCST9QF-02I, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	
2	CONDICIONADOR DE AR tipo SPLIT HI-WALL, 220v, sistema INVERTER, monofásico, função QUENTE E FRIO, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S . Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções de refrigeração, ventilação, termômetro, swing, turbo, com alcance mínimo de 5 metros e display integrado. A unidade evaporadora deve ser a prova de intempéries e corrosão, com estrutura que permita utilização de suportes individuais para sua instalação, com compressor rotativo, sistema inverter instalado. Gás refrigerante R-410^a ou R-32. Equipamento com proteção anti-corrosão (serpentina feita em tubo de cobre), proteção contra sobre carga elétrica e que tenha proteção contra falta de fluido refrigerante no sistema. Garantia mínima de 12 meses. Modelo de referência: Ar-Condicionado AGRATTO LCST12QF-02I, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	4
3	CONDICIONADOR DE AR tipo SPLIT HI-WALL, 220v, sistema INVERTER, monofásico, função QUENTE E FRIO, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S . Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções de refrigeração, ventilação, termômetro, swing, turbo, com alcance mínimo de 5 metros e display integrado. A unidade evaporadora deve ser a prova de intempéries e corrosão, com estrutura que permita utilização de suportes individuais para sua instalação, com compressor rotativo,	6



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	sistema inverter instalado. Gás refrigerante R-410^a ou R-32. Equipamento com proteção anti-corrosão (serpentina feita em tubo de cobre), proteção contra sobre carga elétrica e que tenha proteção contra falta de fluido refrigerante no sistema. Garantia mínima de 12 meses. Modelo de referência: Ar-Condicionado AGRATTO LCST18QF-02I, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	
4	CONDICIONADOR DE AR tipo SPLIT HI-WALL, 220v, sistema INVERTER, monofásico, função QUENTE E FRIO, com capacidade de refrigeração de 22.000 BTU'S. Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções de refrigeração, ventilação, termômetro, swing, turbo, com alcance mínimo de 5 metros e display integrado. A unidade evaporadora deve ser a prova de intempéries e corrosão, com estrutura que permita utilização de suportes individuais para sua instalação, com compressor rotativo, sistema inverter instalado. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Equipamento com proteção anti-corrosão (serpentina feita em tubo de cobre), proteção contra sobre carga elétrica e que tenha proteção contra falta de fluido refrigerante no sistema. Garantia mínima de 12 meses. Modelo de referência: Ar-Condicionado AGRATTO LCST24QF-02I, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	2
5	CONDICIONADOR DE AR tipo PORTÁTIL, 110v, Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S, função QUENTE E FRIO. Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções mínimas de refrigeração, ventilação e oscilação. Gabinete confeccionado em aço e plástico, monobloco, medindo aproximadamente 34 x 70 x 35cm, com filtro de ar. Display e/ou painel de controle com indicação de funções ativadas. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Kit de instalação incluso Garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	1



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	Modelo de referência: Ar-Condicionado Portátil Philco Quente/Frio PAC12000QF, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	
6	CONDICIONADOR DE AR tipo PORTÁTIL , 220v, Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S , função QUENTE E FRIO . Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções mínimas de refrigeração, ventilação e oscilação. Gabinete confeccionado em aço e plástico, monobloco, medindo aproximadamente 34 x 70 x 35cm, com filtro de ar. Display e/ou painel de controle com indicação de funções ativadas. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Kit de instalação incluso Garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência: Ar-Condicionado Portátil Philco Quente/Frio PAC12000QF, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	1

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as descritas neste Termo de Referência.**

4.2. O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do envio da Nota de Empenho.

4.3. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CRMV-RS, o prazo de entrega previsto no subitem 4.2. poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias consecutivos, quando solicitado pelo CONTRATANTE durante o seu transcurso.

4.4. Os locais de entrega dos materiais estão listados por item e endereço correspondente:

4.4.1. As entregas do **ITEM 1**, unidade de ar condicionado SPLIT 9.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:

4.4.1.1. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Passo Fundo, endereço Rua Teixeira Soares, 1075/804, Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-140, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

4.4.1.2. Entrega de 3 (três) unidades completas na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.4.2. As entregas do **ITEM 2**, unidade de ar condicionado SPLIT 12.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:

4.4.2.1. Entrega de 2 (duas) unidades completas na Secretaria de Bagé, endereço Av. Portugal, nº 495, Bairro Castro Alves, Bagé/RS, CEP 96420-050, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.4.2.2. Entrega de 2 (duas) unidades completas na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.4.3. As entregas do **ITEM 3**, unidade de ar condicionado SPLIT 18.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:

4.4.3.1. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Passo Fundo, endereço Rua Teixeira Soares, 1075/804, Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-140, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.4.3.2. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Pelotas, endereço Rua Félix Xavier da Cunha, 705, Salas 513 e 514 - Galeria Firenze, Centro, Pelotas/RS, CEP: 96010-000, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.4.3.3. Entrega de 4 (quatro) unidades completas na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.4.4. As entregas do **ITEM 4**, unidade de ar condicionado SPLIT 22.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:

4.4.4.1. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Caxias do Sul, endereço Avenida Júlio de Castilhos, 1259, sala 1003, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95020-425, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.4.4.2. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Santa Maria, endereço Alameda Antofogasta 77, sala 409, Bairro Nossa Sra. das Dores, Santa Maria – RS, CEP: 97050-060, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.4.5. As entregas dos **ITENS 5 e 6**, unidades de ares condicionados portáteis 12.000 btus deverão ocorrer na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

4.5. Todos os materiais e insumos necessários à entrega dos itens correrão por conta da(s) contratada(s).

4.6 O licitante deverá informar em sua proposta endereço de e-mail válido para recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho.

4.7. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

4.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega;

4.7.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega.

4.8. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.

4.9. No ato da entrega, poderá o recebimento ser rejeitado parcial ou integralmente, caso seja constatado:

4.9.1. Produtos em discordância com a descrição neste Termo de Referência;

4.9.2. Objeto danificado, quebrado, sem condições de funcionamento;

4.9.3. Produtos com embalagens danificadas, violadas ou em condições duvidosas de higiene.

4.10. A recusa do recebimento será acompanhada de notificação à Licitante por meio eletrônico (e-mail), e nela constará a motivação da devolução e os prazos para correção das falhas.

4.10.1. A desatenção da Licitante quanto à correção das falhas acarretará em abertura de procedimento de apuração, que poderá resultar na aplicação das sanções previstas no item 10 do presente Termo de Referência.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

5.1. Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.2. *Pessoa física*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.3. *Empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.4. *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.5. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.6. *Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.7. *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.9. *Sociedade cooperativa*: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

5.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

5.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

5.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

5.22.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.23. A documentação relativa à **Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica** poderá ser substituída, no que couber, pelas informações constantes do SICAF.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa para a execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.8.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.

7.25.1. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestação do serviço de acordo com o objeto nos termos definidos neste Instrumento;
- 8.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;
- 8.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.4. Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 8.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;
- 8.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, fornecendo os produtos no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta.
- 8.9. Atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pelo CRMV-RS durante o contrato.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.12. Os danos e prejuízos causados ao CRMV-RS deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 8.13. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos fornecidos.

- 8.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 8.15. Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.
- 8.16. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 8.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- 8.18. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 8.19. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos fornecidos, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.
- 8.20. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros de sua responsabilidade nas dependências do CRMV-RS, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- 8.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CRMV-RS, inclusive por danos causados a terceiros.
- 8.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CRMV-RS.
- 8.23. A CONTRATADA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento referente à inadimplência de suas obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRMV-RS.
- 8.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.25. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

8.26. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou transportadora durante a entrega do objeto.

8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.28. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.29. Comprometer-se a entregar todos os produtos dentro dos prazos e qualidade previstos.

8.30. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos documentos, artefatos e/ou produtos e correções, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.

8.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

8.32. Corrigir qualquer erro ou equívoco contido nos relatórios ou documentos entregues.

8.33. Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pelo CRMV-RS como padrão.

8.34. Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções entregues.

8.35. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outra informação), salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

8.36. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.

8.37. Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pelo CRMV-RS, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.

8.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.39. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

8.40. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.41. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.9. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

9.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.11. Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.12. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente à contratação ao qual está vinculado o presente Termo de Referência.

9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.15. Exigir o imediato afastamento do ambiente do CRMV-RS, de qualquer profissional e/ou preposto da empresa CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se comportar de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

9.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como, exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11. as peculiaridades do caso concreto;

10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se, para fins da contratação, os seguintes custos:

Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado
1	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 9.000 btus	4	R\$ 2.139,16	R\$ 8.556,64
2	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 12.000 btus	4	R\$ 2.745,00	R\$ 10.980,00
3	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 18.000 btus	6	R\$ 3.794,00	R\$ 22.764,00





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

4	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 22.000 btus	2	R\$ 4.059,50	R\$ 8.119,00
5	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 110v	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
6	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 2200v	1	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
			Total	R\$ 56.029,64

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas no elemento de despesa do Plano de Contas em vigor e exercício seguinte:

6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2025.

Izabel Cristine Lopes
Gerente Geral





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos eletroeletrônicos.

1.2. A contratação visa aquisição de 18 (dezoito) ARES CONDICIONADOS, os quais substituirão equipamentos que atualmente estão estragados ou necessitando de reparo, mas que por serem equipamentos antigos e defasados, a manutenção necessária não é vantajosa para administração.

1.2.1. A fim de elucidar a despesa com os equipamentos atuais, em 2024 a unidade de atendimento de Santa Maria-RS solicitou manutenção no seu equipamento, o mesmo foi contratado por R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Ao concluir o serviço contratado, o técnico informou que a manutenção realizada não foi suficiente, sendo necessário trocar a placa eletrônica do equipamento, ao valor estimado de mais R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Por tratar-se de equipamento fora de linha de produção há muitos anos, o técnico informou que a placa necessária tem o valor muito elevado e de difícil disponibilidade de aquisição.

1.2.2. Na sequência, a unidade de atendimento de Passo Fundo-RS também solicitou manutenção em dois equipamentos, ao valor orçado de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

1.2.3. Em contato com o servidor da unidade de atendimento de Caxias do Sul, constatou-se que o ar condicionado não está em funcionamento.

1.2.4. A unidade de atendimento de Bagé mudou-se de sede, sendo necessária aquisição de duas unidades para salas de reuniões disponibilizadas no novo espaço.

1.2.5. Para a unidade de atendimento de Pelotas, é necessária aquisição de 1 unidade para substituição do equipamento que foi entregue na aquisição da sala. O aparelho é antigo e ineficiente.

1.2.6. Para a SEDE deste regional, é prevista aquisição de 5 unidades para substituição de equipamentos também recebidos juntamente com a aquisição das salas 803 e 805, visando a possibilidade de melhor aproveitamento dos espaços das salas, as quais não têm previsão de reforma.

1.2.7. Na SEDE do regional há 1 sala disponibilizada para os equipamentos de informática, com servidor tipo RACK que necessita ser mantido refrigerado para evitar superaquecimento dos sistemas e queda do servidor. Após queda de energia o ar





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

condicionado split direcionado aos equipamentos queimou o compressor, sendo necessária aquisição de nova unidade.

1.2.8. Também na SEDE deste CRMV, as salas do 6º andar não serão contempladas por reforma, fazendo-se necessária substituição de 3 unidades de ares condicionados. As unidades em uso estão com funcionamento prejudicado, ineficiente e com manutenções frequentes.

1.2.9. Por tratar-se de valores altos para manutenção de equipamentos ineficientes, com alto gasto energético, vislumbra-se a necessidade de substituição de todos os equipamentos por modelos tipo **SPLIT HI-WALL, Inverter, função quente e frio e classificação de eficiência energética A**, visando economia em consumo de energia, manutenções periódicas e conforto térmico oferecido aos servidores deste regional.

1.3. Aquisição de 2 (dois) **AR CONDICIONÁDOS PORTÁTEIS, função quente e frio**, para uso na SEDE do CRMV-RS e em eventos em que este regional participar.

1.4. O E.T.P. é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

II - PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de 16 unidades de ar condicionado tipo Hi-wall e 2 unidades de ar condicionados portáteis.

2.2 A fim de atender todas as necessidades de ares condicionados tipo SPLIT WI-HALL, as aquisições estão estimadas de acordo com a tabela abaixo:

Local de instalação	Potência	Quantidade
Caxias do Sul	22.000 btu's	1
Passo Fundo	9.000 btu's	1
Passo Fundo	18.000 btu's	1
Pelotas	18.000 btu's	1
Santa Maria	22.000 btu's	1
Bagé	12.000 btu's	2
Sala 803	18.000 btu's	2
Sala 803	9.000 btu's	1
Sala 805	12.000 btu's	1
Sala 805	9.000 btu's	1
Sala 604 - principal	18.000 btu's	1
Sala 604 - antessala	12.000btu's	1
Sala 603	9.000btu's	1
Sala TI - 201	18.000 btu's	1





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Ar portátil 110v	12.000 btu's	1
Ar portátil 220v	12.000 btu's	1
Total de máquinas		18

2.3 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado aquisição de bem, com entrega única, conforme agrupamento dos itens abaixo:

Item	Potência	Quantidade
1	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 9.000 btus	4
2	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 12.000 btus	4
3	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 18.000 btus	6
4	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 22.000 btus	2
5	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 110v	1
6	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 220v	1

2.4. As entregas do **ITEM 1**, unidade de ar condicionado SPLIT 9.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:

2.4.1. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Passo Fundo, endereço Rua Teixeira Soares, 1075/804, Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-140, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.4.2. Entrega de 3 (três) unidades completas na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.5. As entregas do **ITEM 2**, unidade de ar condicionado SPLIT 12.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:

2.5.1. Entrega de 2 (duas) unidades completas na Secretaria de Bagé, endereço Av. Portugal, nº 495, Bairro Castro Alves, Bagé/RS, CEP 96420-050, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.5.2. Entrega de 2 (duas) unidades completas na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.6. As entregas do **ITEM 3**, unidade de ar condicionado SPLIT 18.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:

2.6.1. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Passo Fundo, endereço Rua Teixeira Soares, 1075/804, Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-140, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.6.2. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Pelotas, endereço Rua Félix Xavier da Cunha, 705, Salas 513 e 514 - Galeria Firenze, Centro, Pelotas/RS, CEP: 96010-





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

000, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.6.3. Entrega de 4 (quatro) unidades completas na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.7. As entregas do **ITEM 4**, unidade de ar condicionado SPLIT 22.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:

2.7.1. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Caxias do Sul, endereço Avenida Júlio de Castilhos, 1259, sala 1003, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95020-425, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.7.2. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Santa Maria, endereço Alameda Antofogasta 77, sala 409, Bairro Nossa Sra. das Dores, Santa Maria – RS, CEP: 97050-060, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.8. As entregas dos **ITENS 5 e 6**, unidades de ares condicionados portáteis 12.000 btus deverão ocorrer na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

2.9. Com base na pesquisa de preços prévia, realizada em sites de lojas localizadas em Porto Alegre/RS, entende-se que o prazo de entrega de 30 dias é adequado.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa interessada deverá apresentar proposta de preços adequada ao modelo e prazo de entrega descrito minuciosamente no Termo de Referência.

3.2. A contagem do prazo de entrega iniciará no dia útil seguinte à apresentação de nota de empenho.

3.3. Considerando que o processo compreende apenas aquisição de bens, com entrega imediata e que o fabricante deverá ofertar o serviço de garantia mínima de 12 meses, poderá ser dispensada a formalização contratual, nos termos do Art. 95, II, da Lei 14.133/21.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição de quantidade por item está estimada no Item 2.3. de ETP.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para cotação de preços iniciais, realizou-se pesquisa em sites de lojas localizadas ou com postos de atendimento em Porto Alegre, priorizando o comércio local e agilidade na entrega.

5.2. Da pesquisa prévia realizada, apresentam-se os seguintes preços:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Item	Objeto	Qtd.	Web Continental CNPJ:08.584.116/0001-27		Dufrio CNPJ:01.754.239/0018-68	
			R\$	R\$	R\$	R\$
1	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 9.000 btus	4	R\$ 2.499,00	R\$ 9.996,00	R\$ 2.388,42	R\$ 9.553,68
2	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 12.000 btus	4	R\$ 2.529,00	R\$ 10.116,00	R\$ 2.946,32	R\$ 11.785,28
3	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 18.000 btus	6	R\$ 3.399,00	R\$ 20.394,00	R\$ 3.956,84	R\$ 23.741,04
4	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 22.000 btus	2	R\$ 5.849,10	R\$ 11.698,20	R\$ 7.367,67	R\$ 14.735,34
5	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 110v	1	R\$ 3.101,06	R\$ 3.101,06	R\$ 3.146,32	R\$ 3.146,32
6	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 2200v	1	R\$ 3.101,06	R\$ 3.101,06	R\$ 3.146,32	R\$ 3.146,32
			Total	R\$ 58.406,32	Total	R\$ 66.107,98

VI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nesta prestação de serviço não há parcelamento de contratação.

VII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A futura contratação visa atender as necessidades do CRMV-RS, além de buscar maior vantajosidade para a Autarquia quanto à menor manutenção de equipamentos ineficientes, defasados e com alto valor de manutenção.

VIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

8.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2025.

Izabel Cristine Lopes
Gerente Geral





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

.... (**razão social**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, apresenta a Vossa Senhoria PROPOSTA para fornecimento do objeto deste certame, pelo preço global de R\$ (....) nos termos do Edital e conforme abaixo.

Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 9.000 btus	4	R\$	R\$
2	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 12.000 btus	4	R\$	R\$
3	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 18.000 btus	6	R\$	R\$
4	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 22.000 btus	2	R\$	R\$
5	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 110v	1	R\$	R\$
6	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 220v	1	R\$	R\$
			Total	R\$

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do certame, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais, **frete** e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos que as especificações dos itens ofertados obedecem às especificações previstas no ANEXO I, as quais poderão ser objetivamente comprovadas por ocasião do recebimento definitivo.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco – Agência nº – Conta nº

Declaramos total concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do **Aviso de Contratação Direta nº 02/2025** e seus anexos.

Porto Alegre, de de 2025.

(RAZÃO SOCIAL)





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **02/2025**

PROCESSO Nº: **0520018.00000015/2025-22**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Mauro Antonio Correa Moreira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, e (**razão social**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). (**nome**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000015/2025-22 e em observância às disposições da observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Aquisição de ares condicionados**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, dentre elas:

Item	Descrição	Qtd.
1	CONDICIONADOR DE AR tipo SPLIT HI-WALL , 220v, sistema INVERTER , monofásico, função QUENTE E FRIO , com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU'S . Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções de refrigeração, ventilação, termômetro, swing, turbo, com alcance mínimo de 5 metros e display integrado. A unidade evaporadora deve ser a prova de intempéries e corrosão, com estrutura que permita utilização de suportes individuais para sua instalação, com compressor rotativo, sistema inverter instalado. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Equipamento com proteção anti-corrosão (serpentina feita em tubo de cobre), proteção contra sobre carga elétrica e que tenha proteção contra falta de fluido refrigerante no sistema. Garantia mínima de 12 meses.	4





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	Modelo de referência: Ar-Condicionado AGRATTO LCST9QF-02I, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	
2	CONDICIONADOR DE AR tipo SPLIT HI-WALL , 220v, sistema INVERTER , monofásico, função QUENTE E FRIO , com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S . Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções de refrigeração, ventilação, termômetro, swing, turbo, com alcance mínimo de 5 metros e display integrado. A unidade evaporadora deve ser a prova de intempéries e corrosão, com estrutura que permita utilização de suportes individuais para sua instalação, com compressor rotativo, sistema inverter instalado. Gás refrigerante R-410 ^a ou R-32. Equipamento com proteção anti-corrosão (serpentina feita em tubo de cobre), proteção contra sobre carga elétrica e que tenha proteção contra falta de fluído refrigerante no sistema. Garantia mínima de 12 meses. Modelo de referência: Ar-Condicionado AGRATTO LCST12QF-02I, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	4
3	CONDICIONADOR DE AR tipo SPLIT HI-WALL , 220v, sistema INVERTER , monofásico, função QUENTE E FRIO , com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU'S . Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções de refrigeração, ventilação, termômetro, swing, turbo, com alcance mínimo de 5 metros e display integrado. A unidade evaporadora deve ser a prova de intempéries e corrosão, com estrutura que permita utilização de suportes individuais para sua instalação, com compressor rotativo, sistema inverter instalado. Gás refrigerante R-410 ^a ou R-32. Equipamento com proteção anti-corrosão (serpentina feita em tubo de cobre), proteção contra sobre carga elétrica e que tenha proteção contra falta de fluído refrigerante no sistema. Garantia mínima de 12 meses. Modelo de referência: Ar-Condicionado AGRATTO LCST18QF-02I, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	6
4	CONDICIONADOR DE AR tipo SPLIT HI-WALL , 220v, sistema INVERTER , monofásico, função QUENTE E FRIO , com capacidade de refrigeração de 22.000 BTU'S . Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções de refrigeração, ventilação, termômetro, swing, turbo, com alcance mínimo de 5 metros e display integrado. A unidade evaporadora deve ser a prova de intempéries e corrosão, com estrutura que permita utilização de suportes individuais para sua instalação, com compressor rotativo, sistema inverter instalado. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Equipamento com proteção anti-corrosão (serpentina feita em tubo de cobre), proteção contra sobre carga elétrica e que tenha proteção contra falta de fluído refrigerante no sistema. Garantia mínima de 12 meses. Modelo de referência: Ar-Condicionado AGRATTO LCST24QF-02I, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	2
5	CONDICIONADOR DE AR tipo PORTÁTIL , 110v,	1



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

	Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S, função QUENTE E FRIO. Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções mínimas de refrigeração, ventilação e oscilação. Gabinete confeccionado em aço e plástico, monobloco, medindo aproximadamente 34 x 70 x 35cm, com filtro de ar. Display e/ou painel de controle com indicação de funções ativadas. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência: Ar-Condicionado Portátil Philco Quente/Frio PAC12000QF, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	
6	CONDICIONADOR DE AR tipo PORTÁTIL, 220v, Capacidade de refrigeração de 12.000 BTU'S, função QUENTE E FRIO. Classe de consumo PROCEL A. Controle remoto sem fio com funções mínimas de refrigeração, ventilação e oscilação. Gabinete confeccionado em aço e plástico, monobloco, medindo aproximadamente 34 x 70 x 35cm, com filtro de ar. Display e/ou painel de controle com indicação de funções ativadas. Gás refrigerante R-410A ou R-32. Garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência: Ar-Condicionado Portátil Philco Quente/Frio PAC12000QF, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior	1

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as descritas no Termo de Referência.**

1.3. O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do envio da Nota de Empenho.

1.4. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CRMV-RS, o prazo de entrega previsto no subitem 1.3. poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias consecutivos, quando solicitado pelo CONTRATANTE durante o seu transcurso.

1.5. As entregas dos objetos ocorrerão:

1.5.1. As entregas do **ITEM 1**, unidade de ar condicionado SPLIT 9.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:

1.5.1.1. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Passo Fundo, endereço Rua Teixeira Soares, 1075/804, Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-140, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- 1.5.1.2. Entrega de 3 (três) unidades completas na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 1.5.2. As entregas do **ITEM 2**, unidade de ar condicionado SPLIT 12.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:
- 1.5.2.1. Entrega de 2 (duas) unidades completas na Secretaria de Bagé, endereço Av. Portugal, nº 495, Bairro Castro Alves, Bagé/RS, CEP 96420-050, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 1.5.2.2. Entrega de 2 (duas) unidades completas na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 1.5.3. As entregas do **ITEM 3**, unidade de ar condicionado SPLIT 18.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:
- 1.5.3.1. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Passo Fundo, endereço Rua Teixeira Soares, 1075/804, Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-140, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 1.5.3.2. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Pelotas, endereço Rua Félix Xavier da Cunha, 705, Salas 513 e 514 - Galeria Firenze, Centro, Pelotas/RS, CEP: 96010-000, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 1.5.3.3. Entrega de 4 (quatro) unidades completas na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 1.5.4. As entregas do **ITEM 4**, unidade de ar condicionado SPLIT 22.000 btus deverão ocorrer da seguinte forma:
- 1.5.4.1. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Caxias do Sul, endereço Avenida Júlio de Castilhos, 1259, sala 1003, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95020-425, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 1.5.4.2. Entrega de 1 (uma) unidade completa na Secretaria de Santa Maria, endereço Alameda Antofogasta 77, sala 409, Bairro Nossa Sra. das Dores, Santa Maria – RS, CEP: 97050-060, horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 1.5.5. As entregas dos **ITENS 5 e 6**, unidades de ares condicionados portáteis 12.000 btus deverão ocorrer na SEDE do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP 90035-006, horário de atendimento das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 1.6. Todos os materiais e insumos necessários à entrega dos itens correrão por conta da(s) contratada(s).





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência;

1.7.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.7.3. A Proposta do contratado; e

1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início da vigência em XX/XX/2025 e encerramento da vigência em XX/XX/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.2. Prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação, bem como os valores unitários por cada objeto, estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 9.000 btus	4	R\$	R\$
2	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 12.000 btus	4	R\$	R\$
3	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 18.000 btus	6	R\$	R\$
4	Ar condicionado tipo SPLIT WI-HALL, inverter Q/F 22.000 btus	2	R\$	R\$
5	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 110v	1	R\$	R\$
6	Ar condicionado PORTÁTIL Q/F 12.000 btus 220v	1	R\$	R\$
			Total	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive garantia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CRMV-RS

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e dos subsequentes, nas dotações a seguir discriminadas: **6.2.2.1.1.02.01.01.003.002-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, de de 2025.

CONTRATANTE
CRMV-RS

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

.... (**RAZÃO SOCIAL**), representada neste ato pelo(a) Sr(a). (**nome**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, de de 2025.

RESPONSÁVEL

